



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Código eletrônico: 84

Interessado: Campus de Ananindeua

Assunto: Aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Física

PARECER N.: 013/2017

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO

O presente parecer trata do processo de aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Física, do Campus de Ananindeua, analisado na Pró-Reitoria de Ensino da Graduação com vistas à aprovação na Câmara de Ensino de Graduação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEPE).

ANÁLISE

O Projeto Pedagógico do Curso - PPC apresenta como objetivo "formar professores de Física e produzir conhecimentos aprofundados na área de Física e Ensino de Física para atuar na Rede de Ensino da Educação Básica (Ensino Fundamental, Médio e EJA) e no Ensino Superior, comprometidos com uma postura ética, para exercer também outras atividades técnico-científicas compatíveis com a sua formação acadêmica, considerando, as especificidades da região e da realidade desse profissional de Licenciatura em Física."

PERFIL DO EGRESSO: deverão ser profissionais com formação voltada a licenciatura, com aporte teórico e prático dos saberes da física, com forte base didático-científica, com visão crítica e reflexiva. Deverão ser capazes de se adaptar, de modo crítico e criativo, às novas condições do seu tempo e propor a resolução de problemas, considerando seus aspectos tecnológicos, políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais.

ADEQUAÇÃO ÀS DIRETRIZES NACIONAIS DE FORMAÇÃO: as competências, assim como a organização curricular, foram estruturadas a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais, Resolução CNE/CES nº 9, de 11 de março de 2002 (licenciatura/bacharelado) e Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015 (licenciaturas).

II - PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Física do Campus Universitário de Ananindeua da universidade Federal do Pará está de acordo com as Normas legais da Educação Superior, em conformidade com o previsto na Resolução CNE/CES 9, DE 11 de março de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Física, e a Resolução CNE/CES nº 2, de 01 de julho de 2015, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, bem como, o Regulamento da Graduação da Universidade Federal do Pará. Adicionalmente cumpre as cargas-horárias mínimas exigidas e atende às Leis que dizem respeito à Inclusão da Pessoa com Deficiência, que garantem direitos a pessoas com transtorno do espectro autista, que dispõe sobre Libras, que trata da Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, das Políticas de Educação Ambiental e a Educação em Direitos Humanos. Teve aprovação nas instâncias regulamentares.

Desta forma, recomendo aos demais Conselheiros da Câmara de Ensino do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão a aprovação deste e o consequente encaminhamento dos presentes autos ao Plenário do CONSEPE para ser aprovado.

Edmar Tavares da Costa

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino de Graduação aprova o parecer da Relator e encaminha a matéria ao Egrégio CONSEPE, para julgamento e deliberação.

Sala de sessões, em 12 de Dezembro de 2017

Fátima Cristina da Costa Pessoa

Loiane Prado Verbicaro

Luiz Alberto Gurjão Sampaio de Cavalcante Rocha

Maria Ataíde Malcher

Maria da Conceição Gonçalves Ferreira

Roberta Helena Moraes Tillmann